



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 339/81 - FIXA O VALOR DO SALÁRIO FAMILIA, PARA FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), o valor do salário família, concedido ao funcionário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Dito salário família será pago, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de Junho de 1981.

Dário Martinelli
DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data Supra.

Colette Maria Massucati
COLETE MARIA MASSUCATI

Diretor da Divisão de Administração